



REGIÃO AUTÓNOMADA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

AVISO

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a carreira de inspetor superior de viação, categoria de estagiário, do quadro regional da ilha de S. Miguel, em regime de nomeação.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 4 e 9 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 12.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro, torna-se público que, nos termos do Despacho n.º 533/2026 de 13 de março, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 50 do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), o procedimento concursal de recrutamento para admissão a estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de viação, de 1 (um) trabalhador em regime de nomeação, no quadro regional da ilha de S. Miguel, afeto aos Serviços da ilha de S. Miguel, da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

1. Legislação aplicável:

Nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por se tratar de uma carreira não revista, o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de dezembro de 2008.

Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de novembro;

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2004/A, de 1 de julho;

Portaria n.º 52/2005, de 30 de junho, alterada pela Portaria n.º 120/2021, de 22 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro, na sua redação atual;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

2. Local de trabalho:

Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada – Subdireção Regional dos Transportes Terrestres – Direção Regional da Mobilidade - Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, ilha de S. Miguel.



AR

REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

3. Caracterização do posto de trabalho:

As funções a desempenhar são as constantes do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2004/A, de 1 de julho.

- 3.1. Apenas será admitido a estágio um candidato;
- 3.2. Nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, mas que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4. Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar.

5. Posicionamento remuneratório

A remuneração a auferir, conforme Mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de novembro, no montante de 1 516,70 €, corresponde ao escalão 1, índice 370, da carreira de inspetor superior de viação, categoria de estagiário.

Concluído com aproveitamento o estágio para ingresso, corresponde ao escalão 1, índice 500, da categoria de inspetor superior, no montante de 1 974,41 €, e, em articulação com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, corresponde respetivamente ao nível remuneratório entre 16 e 17 e ao nível remuneratório 25 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, acrescido do suplemento mensal da função inspetiva de viação, previsto no artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2004/A, de 1 de julho.

As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores em regime de emprego público.

6. Âmbito do recrutamento

O recrutamento efetua-se nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, podendo candidatar-se:

- a) Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.



Ar

REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

7. Requisitos de admissão

Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos.

7.1. Ser detentor dos requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8. Nível habilitacional / área de formação

Licenciatura nas áreas de engenharia mecânica, eletromecânica, eletrotécnica, máquinas e civil e detentores de carta de condução válida, pelo menos para a categoria B.

9. Formalização de candidaturas

9.1. A apresentação de candidaturas é obrigatoriamente efetuada em suporte eletrónico, através do preenchimento do formulário aprovado em anexo ao Despacho n.º 2603/2024, de 30 de dezembro, disponibilizado na página eletrónica da BEP-Açores em https://bep.azores.gov.pt/BEPA_Portal/HomePage instruída com os documentos exigidos pelo n.º 1 do artigo 14.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro;

9.2. As candidaturas são submetidas exclusivamente por via eletrónica, através do portal da BEP-Açores.

9.3. A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado das habilitações literárias completo¹;
- b) Curriculum vitae detalhado e atualizado, devidamente datado e assinado;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional e da experiência profissional que possui;

¹ Os indivíduos possuidores de habilitações literárias exigidas obtidas em país estrangeiro deverão remeter certificado de equivalência de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português, nos termos legislação portuguesa aplicável, sob pena de exclusão.



14

REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- d) Fotocópia da carta de condução;
- e) Os candidatos com deficiência, da qual resulte grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, terão de anexar documento comprovativo dessa mesma incapacidade;
- f) Os indivíduos com vínculo de emprego público deverão ainda apresentar declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:
 - i) A identificação do órgão ou serviço onde exerce funções, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a carreira e a categoria de que seja titular, a posição remuneratória que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro;
 - ii) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a caracterização detalhada da atividade que se encontra a exercer;
 - iii) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 20.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro ou declaração a comprovar a sua inexistência e respetiva fundamentação;

9.4. A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos indivíduos, quando a falta desses elementos impossibilite a sua admissão ou avaliação, n.º 8 do artigo 16.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro;

9.5. O Júri pode exigir a exibição de original ou documento autenticado, para conferência, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação;

9.6. A apresentação ou a entrega de documento falso implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

10. Prazo de candidatura

Os indivíduos dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEP-Açores), para apresentarem a sua candidatura.

11. Métodos de seleção

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2004/A, de 1 de julho, serão utilizados os seguintes métodos de seleção:

- a) Prova de conhecimentos (PC);



Ar

REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- b) Avaliação curricular (AC);
- c) Avaliação Psicológica (AP);
- d) Entrevista profissional de seleção (EPS);

11.1. Prova de conhecimentos (PC)

A prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos académicos profissionais dos candidatos necessários ao exercício da função e consiste numa prova escrita de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos, com a duração global de duas horas e versará sobre as matérias constantes do Anexo I, da Portaria n.º 52/2005, de 30 de junho, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 26, de 30 de junho, alterada pela Portaria n.º 120/2021, de 22 de novembro, bem como, da legislação e bibliografia que são publicadas em anexo ao aviso de abertura do concurso.

11.1.1. A prova de conhecimento terá a forma escrita, sendo de realização individual, a executar da seguinte forma:

- a) Todos os indivíduos admitidos serão sujeitos à realização da prova de conhecimentos, sendo convocados por Notificação na BEP-Açores, devendo comparecer no dia e hora agendada com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência da realização da mesma;
- b) A prova será realizada presencialmente, em local e hora a indicar posteriormente;
- c) A prova terá a duração de 120 (cento e vinte) minutos, podendo ser alargada, no limite, até mais 30 (trinta minutos) para os indivíduos com deficiência comprovada que o tenham solicitado;
- d) A prova de conhecimentos será realizada após efetuado o sorteio, na presença dos indivíduos, de três propostas distintas de provas apresentadas num envelope branco e opaco;
- e) Os indivíduos que se apresentem à realização da Prova de Conhecimentos devem identificar-se através de cartão de cidadão ou documento equivalente;
- f) É permitida a consulta da legislação não anotada em suporte de papel;
- g) A classificação final neste método de seleção será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às centésimas;
- h) A fundamentação da resposta deverá ser acompanhada da indicação expressa do artigo correspondente, sendo esta menção um critério obrigatório para a valoração da nota;
- i) Não pode ser aposta à prova de conhecimentos o nome, assinatura ou rubrica do indivíduo, sob pena de anulação da mesma.

11.1.2. Durante a realização da prova não será permitido, sob pena de anulação da mesma:

- a) Consulta de códigos e legislação anotada ou comentada, textos de apoio e apontamentos pessoais, assim como o uso de calculadoras;
- b) Usar quaisquer mecanismos de comunicação ou informáticos, designadamente, de transmissão, receção ou processamento de dados e de voz, telemóveis, smartwatches, computadores e auriculares;
- c) Comunicar, por qualquer forma, com os restantes indivíduos;
- d) Sair do lugar, sem autorização do membro do júri ou do vigilante;



REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

e) Sair da sala, exceto em caso de extrema necessidade, depois de devidamente autorizado pelo membro do júri ou vigilante, caso em que deverá ser acompanhado por um destes.

11.1.3. A legislação e a biografia referentes às matérias da prova e conhecimentos são publicadas em anexo ao presente Aviso.

11.1.4. Durante a prova será permitida apenas a consulta da legislação não anotada, indicada no ponto 11.1.3, em suporte de papel e de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

11.1.5. A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, sendo excluídos os indivíduos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores, que desistam, cuja prova seja anulada ou que não compareçam à realização da mesma.

11.2. Avaliação curricular² (AC)

A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, sendo considerados e ponderados os seguintes fatores, de acordo com as exigências da função:

- a) Habilitação académica (HA);
- b) Formação profissional (FP);
- c) Experiência profissional (EP);
- d) Avaliação de desempenho (AD).

A que corresponde a seguinte fórmula classificativa:

$$AC = 0,5HA + 0,25FP + 0,2EP + 0,05AD$$

Se o candidato não possuir Avaliação de Desempenho (AD), então, nesse caso, a Avaliação Curricular (AC) traduzir-se-á na seguinte fórmula classificativa:

$$AC = 0,55HA + 0,25FP + 0,2EP$$

A classificação final neste método de seleção será expressa numa escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às centésimas.

11.2.1. Habilitação académica (HA): Pondera a titularidade de grau nas áreas da engenharia mecânica, eletromecânica, eletrotécnica, máquinas e civil, nos seguintes termos:

- f) Licenciatura (pós-Bolonha): 16 valores;
- g) Licenciatura (pré-Bolonha) ou mestrado (pós-Bolonha): 18 valores;
- h) Habilitação académica de grau superior: 20 valores.

² A não apresentação dos documentos comprovativos de participação/frequência de eventos formativos, ainda que expressamente indicados no curriculum vitae, implica a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

11.2.2. Formação profissional (FP): Pondera o número de ações de formação, seminários e outras, correlacionados ou não com o conteúdo do cargo a prover, não se ponderando a frequência repetida das mesmas ações, até ao limite máximo de 20 valores, nos seguintes termos:

- a) Inexistência de ações de formação: 10 valores;
- b) Frequência apenas de ações de formação não correlacionadas com o conteúdo do lugar a prover: 11 valores;
- c) Frequência de ações de formação correlacionadas com o conteúdo do lugar a prover: 12 valores, acrescidos de:
 - i. 1 (um) valor por cada ação de formação com a duração igual a um dia (7 horas) e igual ou inferior a uma semana (35 horas);
 - ii. 2 (dois) valores por cada ação de formação com a duração superior a um dia (7 horas) e igual ou inferior a uma semana (35 horas);
 - iii. 3 (três) valores por cada ação de formação com a duração superior a uma semana (35 horas).

Aqui será valorado o seguinte:

- a) As ações de formação e aperfeiçoamento profissional, designadamente ações de formação profissional, seminários, encontros, jornadas, palestras ou similares, correlacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a prover;
- b) Entendem-se como correlacionadas com o conteúdo do lugar a prover aquelas que se enquadram nas competências do Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada, previstas no n.º 1 do artigo 40.º da Orgânica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro, especificamente as relacionadas com a matéria de Inspeção Técnica de Veículos, Ensino da Condução Automóvel, Veículos e Mecânica Automóvel, Circulação Rodoviária, Segurança Ativa e Passiva na Condução, bem como as ações de formação no âmbito da capacidade técnica e/ou profissional dos regimes de licenciamento de transportes terrestres, nas atividades de transporte coletivo de passageiros, transporte coletivo de crianças, transporte em veículo ligeiros de passageiros na modalidade de aluguer com condutor, transporte de mercadorias por conta de outrem, transporte de mercadorias perigosas atividade de pronto socorro, atividade de aluguer de veículo ligeiros e atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica na Região Autónoma dos Açores;
- c) Serão consideradas as ações de formação profissional dos últimos cinco anos, com a duração mínima de um dia ou sete horas, e desde que devidamente comprovada com o respetivo certificado ou diploma da entidade promotora, com exceção da formação de competências pedagógicas de formadores ou equivalente.



lh

REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- d) Os certificados ou diplomas apresentados para comprovar a participação/frequência dos eventos formativos devem indicar, sempre que possível, o número de horas da sua duração e a data de realização. Nas ações de formação correlacionadas com o cargo a prover só será ponderada a formação que indique o número de horas.

11.2.3. Experiência Profissional (EP): Este fator pondera a existência ou inexistência de experiência profissional na carreira de técnico superior, tendo em conta os anos de serviço no desempenho de atividades correlacionadas ou não com o conteúdo do lugar a prover, até ao limite máximo de 20 valores, nos seguintes termos:

- a) Inexistência de experiência profissional: 10 valores;
- b) Experiência profissional não correlacionada com o conteúdo do lugar a prover: 18 valores;
- c) Experiência profissional correlacionada com o conteúdo do lugar a prover e de duração inferior ou igual a um ano: 20 valores;
- d) Experiência profissional correlacionada com o conteúdo do lugar a prover e de duração superior a um ano: 13 valores, acrescidos de 1 valor por cada ano além do primeiro, até ao limite de 20 valores.

Aqui será valorado o seguinte:

- a) Entendem-se como correlacionadas com o conteúdo do lugar a prover aquelas que se enquadrem nas competências do Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada, previstas nos termos do artigo 40.º da Orgânica da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2022/A, de 5 de setembro;
- b) Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes ao posto de trabalho que se encontre devidamente comprovado.

11.2.4. Avaliação de Desempenho (AD): Este fator pondera a avaliação de desempenho relativa ao último período de avaliação, desde que não tenha ocorrido há mais de 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar, sendo este fator valorado no máximo até 20 valores, da seguinte forma:

- a) Atribuição de avaliação final qualitativa de inadequado: 0 valores;
- b) Atribuição de avaliação final qualitativa de bom: 12 valores;
- c) Atribuição de avaliação final qualitativa de muito bom: 16 valores;
- d) Atribuição de avaliação final qualitativa de excelente: 20 valores.

Aqui será valorado o seguinte:

- a) Quando, por facto não imputável ao candidato, não tiver sido atribuída a avaliação de desempenho de algum dos anos relevantes em sede de AD, será o ano em falta ponderado com a mesma avaliação do ano imediatamente anterior ao do ano em falta;



br

REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- b) Se for atribuída avaliação de desempenho diferente no período de 3 anos imediatamente anteriores, será aplicada uma média aritmética simples na nota quantitativa obtida nos anos sujeitos a avaliação.

11.3. Avaliação Psicológica (AP)

O exame psicológico profissional de seleção visa avaliar as capacidades e as características de personalidade dos candidatos, através de técnicas psicológicas, visando determinar a sua adequação à função. No exame psicológico são atribuídas as seguintes menções qualitativas e correspondentes classificações:

- a) Não favorável; 4 valores;
- b) Com reservas: 8 valores;
- c) Favorável: 12 valores;
- d) Bastante favorável: 16 valores;
- e) Favorável preferencialmente: 20 valores.

11.4. Entrevista profissional de seleção (EPS)

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos para o exercício da função, cuja ficha e grelha classificativa se encontram constantes do Anexo II. Na entrevista profissional de seleção serão ponderados os seguintes fatores:

- a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
- b) Sentido crítico e inovador;
- c) Motivação e interesse;
- d) Discussão curricular;
- e) Visão global da Administração, sentido de organização e capacidade de resolução de problemas.

Aqui será valorado o seguinte:

- a) Cada um dos fatores de apreciação referidos nas alíneas anteriores deverá ser valorado de 0 a 4 valores;
- b) A entrevista profissional de seleção tem a duração máxima de trinta minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, com classificação até às centésimas.

12. Classificação Final (CF)

A classificação final dos candidatos é expressa de 0 a 20 valores (zero a vinte valores) e resulta da média aritmética simples das classificações obtidas, nos métodos de seleção referidos, arredondada até às centésimas, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + 2AC + AP + EPS}{5}$$

Em que:



REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

CF = Classificação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

AC = Avaliação Curricular;

AP = Avaliação Psicológica;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12.1. Existindo empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final, o desempate será feito nos termos do artigo 26.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

12.2. Os indivíduos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

13. Métodos de Publicitação

13.1. A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada, e disponibilizada na BEP-Açores.

13.2. No que concerne à lista de ordenação final, com os indivíduos que concluem o procedimento com aprovação em todos os métodos de seleção, esta será sujeita a homologação pela Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, sendo posteriormente afixada nas instalações do Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada, em local visível ao público, publicitada na BEP-Açores e notificada aos indivíduos.

14. Notificações

As notificações no presente procedimento são efetuadas no BEP-Açores.

15. Exclusão dos candidatos(as)

Serão excluídos do procedimento os indivíduos que não compareçam a qualquer dos métodos de seleção, os desistentes, bem como os que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, em cada um dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16. Garantias administrativas



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

16.1. Da intenção de exclusão do procedimento concursal, bem como da aplicação dos métodos de seleção e do projeto de lista de ordenação final, cabe audiência prévia e recurso nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024 de 16 de dezembro.

16.2. Da homologação da lista de ordenação final cabe somente impugnação contenciosa.

17. Quotas de emprego para candidatos(as) com deficiência

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, os indivíduos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação. Os indivíduos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma referido.

18. Igualdade de oportunidades

Promoção ativa da igualdade entre homens e mulheres.

19. Reserva de recrutamento

Se da lista de ordenação final resultar um número de indivíduos aprovado superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída automaticamente reserva de recrutamento interna pelo período de 12 meses a contar da data de homologação da lista de ordenação final, nos termos do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

20. Documentação

A documentação apresentada pelos indivíduos é destruída quando a sua restituição não seja por ele solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do procedimento concursal, salvo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 43.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2024, de 16 de dezembro.

21. Publicitação do aviso

O presente procedimento de recrutamento será publicitado na BEP-Açores.

22. Composição do júri

Presidente:



REGIÃO AUTÓNOMADA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

André Guerra Santos Tavares de Melo - Diretor de Serviços, do Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Ponta Delgada.

Vogais efetivos:

Décio Manuel Arruda Cordeiro – Inspetor Superior;

Ronaldo Costa Chaves – Inspetor Superior;

Vogais suplentes:

David Alexandre de Jesus Afonso – Chefe de Divisão do Serviço de Viação e Transportes Terrestres da Horta

Miguel Silva Messias - Diretor de Serviços, do Serviço de Viação e Transportes Terrestres de Angra do Heroísmo

23. Atas do júri

As atas do júri serão facultadas aos candidatos mediante solicitação.

Ponta Delgada, 17 de abril de 2026

O Presidente do Júri

André Guerra Santos Tavares de Melo



REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

(Anexo a que se refere o ponto 11.1.3 do Aviso)

ANEXO I

Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, alterada por:

- Lei n.º 79/2019, de 2 de setembro;
- Lei n.º 82/2019, de 2 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho;
- Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 5 de julho.

Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de agosto – Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), alterado por:

- Decreto Legislativo Regional n.º 33/2010/A, de 18 de novembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 26/2015/A, de 23 de dezembro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2025/A, de 22 de abril.

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril – Aprova a Orgânica do XIII Governo Regional dos Açores, alterado por:

- Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2025/A, de 24 de janeiro.

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/A, de 12 de novembro – Aprova a orgânica, quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas.

Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril – Estabelece o enquadramento e define a estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública.

Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/A, de 13 de novembro – Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de abril.

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2004/A, de 1 de julho – Cria, define e regulamenta a estrutura das carreiras de inspeção de viação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Portaria n.º 52/2005, de 30 de junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 26, de 30 de junho – Aprova o regulamento de estágio, o curso de formação e o programa das provas de



REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

conhecimentos para o ingresso nas carreiras de inspeção de viação, na sua redação atual, alterada pela:

- Portaria n.º 120/2021, de 22 de novembro.
-

Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, alterado por:

- Lei n.º 24/2025, de 12 de março;
 - Decreto-Lei n.º 84-C/2022, de 9 de dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 46/2022, de 12 de julho;
 - Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto;
 - Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro;
 - Decreto-Lei n.º 2/2020, de 14 de janeiro;
 - Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
 - Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro;
 - Lei n.º 47/2017, de 7 de julho;
 - Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho;
 - Lei n.º 116/2015, de 28 de agosto;
 - Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;
 - Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho;
 - Decreto-Lei n.º 82/2011, de 20 de junho;
 - Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro;
 - Lei n.º 78/2009, de 13 de agosto;
 - Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de maio;
 - Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro;
 - Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto;
 - Retificação n.º 19-B/2001, de 29 de setembro;
 - Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, que o republicou;
 - Retificação n.º 13-A/2001, de 24 de maio;
 - Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de maio;
 - Retificação n.º 1-A/98, de 31 de janeiro;
 - Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, que o republicou;
 - Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro;
 - Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio.
-

Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, na sua atual redação, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 121/2021, de 24 de dezembro;



REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, que o republica;
- Retificação n.º 3/2018, de 29 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 151/2017, de 7 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 40/2016, de 29 de julho, que o republica;
- Decreto-Lei n.º 37/2014, de 14 de março.

Resolução da Assembleia da República n.º 107/2010, de 13 de setembro – Aprova a Convenção sobre a Circulação Rodoviária, adotada em Viena em 8 de novembro de 1968.

Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, alterado por:

- Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto;
- Declaração de Retificação n.º 60-A/2019, de 20 de dezembro;
- Decreto Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro;
- Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março;
- Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril;
- Decreto Regulamentar n.º 13/2003, de 26 de junho;
- Decreto Regulamentar n.º 41/2002, de 20 de agosto.

Regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores – aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, alterado por:

- Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 12 de agosto;
 - Declaração de Rectificação n.º 5-A/2003, de 30 de abril.
-

Lei n.º 14/2014, de 18 de março - Aprova o regime jurídico do ensino da condução, regulando o acesso e o exercício da atividade de exploração de escolas de condução e das profissões de instrutor de condução e de diretor de escola de condução e a certificação das respetivas entidades formadoras, alterada por:

- Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro.

Portaria n.º 185/2015, de 23 de junho - Regulamenta a Lei n.º 14/2014, de 18 de março, que aprova o regime jurídico do ensino da condução, nos aspetos relativos ao ensino da condução para habilitação às diversas categorias de carta de condução e ao acesso e exercício da atividade de exploração de escolas de condução, alterado por:



AR

REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- Portaria n.º 116/2020, de 16 de maio.

Portaria n.º 1/2024, de 2 de janeiro - Regulamenta as condições de certificação das entidades formadoras e a formação de instrutores de condução, de diretores de escolas de condução e de examinadores de condução, retificado por:

- Declaração de Retificação n.º 14-A/2024/1, de 1 de março.

Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de maio - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de julho, relativa à qualificação inicial e à formação contínua dos motoristas de determinados veículos rodoviários afetos ao transporte de mercadorias e de passageiros, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 102-C/2020, de 9 de dezembro, que o republica;
- Decreto-Lei n.º 65/2014, de 7 de maio.

Cartão de estacionamento de modelo comunitário para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2003, de 10 de dezembro, na sua redação atual, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 128/2017, de 9 de outubro;
- Lei n.º 48/2017, de 7 de julho;
- Decreto-Lei n.º 17/2011, de 27 de janeiro.

Regimes jurídicos da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e de funcionamento dos centros de inspeção, aprovado pela Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, na sua redação atual, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 139-E/2023, de 29 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 4-A/2023, de 16 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro.

Decreto Legislativo n.º 18/2004/A, de 13 de maio - Adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.ºs 550/99, de 15 de dezembro, e 554/99, de 16 de dezembro, que, respetivamente, estabelecem o regime jurídico da atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspeções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques, na sua redação atual, alterado por:

- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2025/A, de 24 de março;



REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro.

Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho - Aprova o regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques, transpondo a Diretiva n.º 2010/48/UE, da Comissão, de 5 de julho, que adapta ao progresso técnico a Diretiva n.º 2009/40/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua redação atual, alterado por:

- Lei n.º 25/2025, de 12 de março;
- Decreto-Lei n.º 121/2024, de 31 de dezembro;
- Portaria n.º 380/2023, de 20 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 29/2023, de 5 de maio;
- Decreto-Lei n.º 144/2017, de 29 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 100/2013, de 25 de julho;
- Declaração de Retificação n.º 44/2012, de 7 de setembro.

Deliberação n.º 723/2020, de 3 de julho (IMT, I. P.) - Aplicação de procedimentos para as observações e verificações constantes nas inspeções periódicas aos veículos, com a classificação de deficiências fixadas nos quadros anexos, alterada por:

- Declaração de Retificação n.º 575/2020, de 26 de agosto - (IMT, I. P.)

Portaria n.º 2/2005, de 6 de janeiro (SRHE) - Define o âmbito e a estrutura do estudo demonstrativo de viabilidade técnica e económica e os indicadores de capacidade financeira necessária à obtenção de autorização para o exercício da atividade de inspeção de veículos, assim como os requisitos e trâmites processuais conducentes à aprovação dos Centros de Inspeção. Revoga as Portarias n.º 9/94, de 21 de abril, n.º 62/96, de 26 de setembro, na sua redação atual, alterada por:

- Declaração n.º 2/2025, de 10 de março;
- Declaração n.º 1/2025, de 24 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de outubro - Estabelece as regras de emissão das licenças de inspetor de veículos a motor e seus reboques e as condições de reconhecimento dos respetivos cursos de formação.

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2006/A, de 3 de abril - Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de outubro, que estabelece as condições de emissão das licenças de inspetor para o exercício da atividade profissional de inspeção técnica de veículos e seus reboques e fixa as condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional necessários à sua obtenção e renovação.



REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro - Institui um novo regime jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares, na sua atual redação, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 90/2002, de 11 de abril.

Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A de 15 de maio - Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro (unifica o quadro legal dos transportes rodoviários em veículos pesados de passageiros), na sua redação atual, alterado por:

- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/A, de 11 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/A, de 21 de fevereiro.

Portaria n.º 29/2003, de 2 de maio (SRHE) - Regulamenta os exames para obtenção da capacidade profissional para o transporte rodoviário de passageiros em veículos automóveis com lotação superior a nove lugares.

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho - Estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças, na sua redação atual, alterado por:

- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 3 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, que o republica.

Portaria n.º 42/2007, de 5 de julho (SRHE) - Regulamenta o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, que estabelece o regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores, na sua redação atual, alterada por:

- Portaria n.º 88/2021, de 25 de agosto (SROPC), que a republica;
- Portaria n.º 36/2012, de 21 de março (SRCTE).

Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro - Aprova o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi.

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2025/A, de 16 de outubro - Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, que aprova o regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi.



an

REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 121/2025 de 5 de novembro de 2025 (SRTMI) – Atualiza as características dos veículos automóveis para o exercício da atividade de transportes em táxi. Revoga a Portaria n.º 10/2025, de 6 de fevereiro, alterada por:

- Portaria n.º 27/2026, de 5 de novembro.

Portaria n.º 122/2025 de 5 de novembro de 2025 (SRTMI) - Revoga a Portaria n.º 21/2005, de 31 de março, que regulamenta o acesso e a organização do mercado relativo à atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor, isentos de distintivos e cor padrão.

Lei n.º 6/2013, de 22 de janeiro - Aprova os regimes jurídicos de acesso e exercício da profissão de motorista de táxi e de certificação das respetivas entidades formadoras.

Portaria n.º 251-A/2015, de 18 de agosto - Estabelece os termos da formação inicial e da formação contínua, a organização e a comunicação prévia das ações de formação, as características e procedimentos da avaliação dos formandos e os requisitos específicos de certificação das entidades formadoras de motoristas de táxi.

Portaria (RAA) n.º 49/2001, de 19 de julho – Institui a vistoria administrativa aos veículos ligeiros de passageiros afetos ao regime de aluguer com condutor.

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2022/A, de 24 de maio - Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica na Região Autónoma dos Açores (TVDERAA).

Despacho n.º 2570/2022 de 29 de dezembro de 2022 (SRTMI) - Define o modelo de certificado de motorista de TVDE na R.A.A.

Despacho n.º 2571/2022 de 29 de dezembro de 2022 (SRTMI) - Estabelece os requisitos e procedimentos dos cursos de formação rodoviária destinados à emissão e renovação do certificado de motorista de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica na Região Autónoma dos Açores (CMTVDE), as condições de organização e comunicação prévia dos cursos de formação, bem como os requisitos exigidos às entidades que pretendam realizar os referidos cursos de formação rodoviária.

Despacho n.º 25702/2022 de 29 de dezembro de 2022 (SRTMI) - Define o modelo de dístico a ser colocado no veículo que efetue de transporte individual de passageiros em veículos descaracterizados (TVDE) na Região Autónoma dos Açores.

Decreto-Lei n.º 181/2012, de 6 de agosto - Aprova o regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor, designada por rent-a-car, revogando o Decreto-Lei n.º 354/86, de 23 de outubro, na sua redação atual, alterado por:



Handwritten signature

REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

- Decreto-Lei n.º 47/2018, de 20 de junho, que o republica;
- Decreto-Lei n.º 207/2015, de 24 de setembro;
- Declaração de Retificação n.º 46/2015, de 16 de outubro.

Deliberação n.º 267/2019, de 11 de fevereiro (IMT, I.P.) – Definição dos veículos de características especiais que podem ser utilizados nas atividades de rent-a-car e sharing.

Deliberação n.º 279/2019, de 14 de março (IMT, I.P.) - Deliberação sobre dísticos identificadores dos veículos utilizados na atividade sharing.

Deliberação n.º 1297/2022, de 28 de novembro (IMT, I.P.) - Regulamentação necessária à execução das condições de acesso e de exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor.

Decreto-Lei n.º 92/2023, de 12 de outubro - Aprova o regime do acesso e exercício da atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor e procede à transposição da Diretiva (UE) 2022/738.

Decreto-Lei n.º 239/2003, de 4 de outubro - Estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias, na sua redação atual, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 57/2021, de 13 de julho;
- Decreto-Lei n.º 145/2008, de 28 de julho.

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem efetuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg, na sua redação atual, alterado por:

- Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 4/2013/A, de 24 de maio, que o republica;
- Decreto Legislativo Regional n.º 25/2012/A, de 1 de junho, que o republica;

Deliberação n.º 813/2020, de 20 de agosto (IMT, I.P.) – Guia de transporte, revoga a Deliberação n.º 555-A/2020, de 13 de maio de 2020.

Decreto-Lei n.º 193/2001, de 26 de julho - Estabelece o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro, na sua redação atual, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 25/2014, de 14 de fevereiro.



REGIÃO AUTÓNOMOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de julho - Institui um novo regime jurídico aplicável ao acesso e exercício da atividade transitória, na sua redação atual, alterado por:

- Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro.
-

Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Diretiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro, na sua redação atual, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro;
- Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 24-B/2020, de 8 de junho;
- Decreto-Lei n.º 108/2018, de 3 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 41/2018, de 11 de junho;
- Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto;
- Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro;
- Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto.

Deliberação n.º 517/2018, de 15 de março - Estabelece as condições de certificação das entidades formadoras e de aprovação dos cursos de formação para conselheiros de segurança e de condutores de veículos de mercadorias perigosas.

Despacho (DROPTT) n.º 359/2008, de 1 de abril – Regulamenta as condições relativas à formação profissional de conselheiros de segurança e dos condutores de veículos de mercadorias perigosas que careçam de certificado de formação, definindo os requisitos a que devem obedecer as entidades formadoras, os cursos de formação, a avaliação de conhecimentos e a certificação destes conselheiros na Região Autónoma dos Açores.

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2012/A - Define as condições excecionais para o transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores.

Portaria n.º 18/2012 de 2 de fevereiro de 2012 - Define os termos do procedimento de licenciamento do transporte particular de trabalhadores em veículos de mercadorias de caixa aberta na Região Autónoma dos Açores, bem como os requisitos técnicos dos veículos.

Despacho (DRETT) n.º 140/2012 de 7 de fevereiro de 2012 - Aprova o modelo do distintivo de identificação dos veículos de mercadorias de caixa aberta licenciados para transporte particular de trabalhadores na Região Autónoma dos Açores.



REGIÃO AUTÓNOMAS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 472/2007, de 22 de julho – Aprova o Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET), que consagra as condições em que podem utilizar a via pública os veículos que, pelas suas próprias características ou em virtude do transporte de objetos indivisíveis, excedem as dimensões ou pesos regulamentares, na sua redação atual, alterado por:

- Portaria n.º 274/2021, de 8 de julho;
- Portaria n.º 787/2009, de 28 de julho.

Decreto-Lei n.º 132/2017, de 11 de outubro – Aprova o Regulamento Que Fixa os Pesos e as Dimensões Máximos Autorizados para os Veículos em Circulação, transpondo a Diretiva (UE) n.º 2015/719, na sua redação atual, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 59/2023, de 21 de julho.

Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/A - Isenta os veículos que circulem exclusivamente nas ilhas da Região Autónoma dos Açores da instalação e utilização do aparelho de controlo dos tempos de condução, das pausas e períodos de repouso dos condutores envolvidos no transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros.

Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto – Transpõe parcialmente para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, que altera as Diretivas n.ºs 72/166/CEE, 84/5/CEE, 88/357/CEE e 90/232/CEE, do Conselho, e a Diretiva 2000/26/CE, relativas ao seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de veículos automóveis («5.ª Diretiva sobre o Seguro Automóvel»), na sua redação atual, alterado por:

- Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de março;
 - Lei n.º 32/2023, de 10 de julho;
 - Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 221/2019, de 13 de maio;
 - Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de agosto;
 - Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril;
 - Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro.
-

PORTUGAL. Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. – **Manual de mecânica e eletrónica** [Em linha]. Lisboa: IMT. [Consult. 16 abr. 2026]. Disponível em WWW: [URL:https://www.imt-ip.pt/wp-content/uploads/IMTT/Portugues/TransportesRodoviaros/Documents/Manuais%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20Inicial%20Motoristas/Manual_Mecanica_Electronica_FIC.pdf]



REGIÃO AUTÓNOMADA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

(Anexo a que se refere o ponto 11.4 do Aviso)

ANEXO II

FICHA DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO

Concurso para admissão a estágio para ingresso na carreira de inspetor superior de viação, de um trabalhador em regime de nomeação, no quadro regional da ilha de São Miguel, afeto aos Serviços de Ilha S. Miguel, da Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, autorizado por despacho n.º 533/2026, de 13 de março, publicado no Jornal Oficial II série, n.º 50.

NOME DO CANDIDATO(A): _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

BI N.º: _____ ARQUIVO DE _____

OU

CARTÃO DE CIDADÃO: _____

DATA DA ENTREVISTA: _____

**REGIÃO AUTÓNOMADA DOS AÇORES**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS

GRELHA CLASSIFICATIVA

| Fatores de apreciação | 4 | 3 | 2 | 1 | 0 | P | 1.º V | 2.º V |
|---|--|--|---|--|--|----------|--------------|--------------|
| 1 - Capacidade de expressão e fluência verbal. | Grande segurança, espontaneidade e poder de comunicação. | Espontaneidade, desenvoltura, boa expressão verbal. | Espontaneidade e desenvoltura. Razoável expressão verbal. | Reserva e constrangimento, expressão verbal pouco fluente. | Insegurança e deficiente expressão verbal. | | | |
| 2 - Sentido crítico e inovador. | Grande pertinência de ideias expostas e sentido de inovação. | Vivacidade de espírito. Clareza e profundidade de ideias e rapidez de raciocínio. | Clareza de ideias e de raciocínio. Pertinência das ideias expostas. | Raciocínio pouco claro. | Raciocínio muito confuso. | | | |
| 3 - Motivação e interesse. | Grande visão de conjunto, grande interesse e dinamismo, elevada perceção do conteúdo funcional da categoria. | Interessado, ativo e motivado. Boa perceção do conteúdo funcional da categoria. | Interessado, ativo e motivado. Razoável perceção do conteúdo funcional da categoria. | Interesse moderado, pouco ativo, escassa motivação e fraca perceção do conteúdo funcional da categoria. | Desinteressado ou apático. | | | |
| 4 - Discussão curricular. | Excelente qualidade da experiência e formação profissional, demonstrando perfeita preparação para o exercício de funções correspondentes à categoria a prover. | Boa qualidade da experiência de formação profissional, diretamente relacionada com o conteúdo funcional da categoria a prover. | Razoável qualidade da experiência e formação profissional, relação moderada face ao conteúdo funcional da categoria a prover. | Reduzida qualidade da experiência e formação profissional, irrelevante face ao conteúdo funcional da categoria a prover. | Inexistência de experiência e formação profissional. | | | |
| 5 - Visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas. | Excelente visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas. | Boa visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas. | Razoável visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas. | Reduzida visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas. | Deficiente visão global da administração, sentido de organização e capacidade para a resolução de problemas. | | | |
| TOTAIS PARCIAIS | | | | | | | | |
| CLASSIFICAÇÃO FINAL | | | | | | | | |